

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 01/2026
Processo Administrativo nº 363/2026

À

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Taubaté/SP

A empresa PAPA DOCE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.624.705/0001-54, por intermédio de seu representante legal EDSON ROCHA OLIVEIRA, vem, respeitosamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da classificação da empresa **SERGIO AUGUSTO MATHIAS ME**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Conforme consta na proposta apresentada pela empresa recorrida para o **Item 61**, foi indicada a marca **Olé**.

Ocorre que o edital é claro ao exigir:

“Extrato de tomate concentrado, embalagem com 4 kg...”

Entretanto, a marca **Olé não comercializa o produto em embalagem de 4 kg**, descumprindo, assim, requisito objetivo e vinculante do edital.

Essa informação pode ser facilmente consultada no próprio site da empresa <https://catalogo.conservasole.com.br/linhas/food-service/>

A maior embalagem, dentro da linha de Food Service, que a empresa Olé oferece, é de 1,020kg, conforme foto abaixo

PAPA DOCE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

← → ↻ 🏠 🌐 catalogo.conservasole.com.br/produtos/extrato-de-tomate-6/ ☆ 🗄️ 🌐

VEGAN 100% NATURAL FRIENDLY

FOOD SERVICE

OLE Extrato de Tomate

Indústria Brasileira Peso Líquido 1,02 kg

Extrato de Tomate

INGREDIENTES: POLPA DE TOMATE, AÇÚCAR E SAL.
NÃO CONTÉM GLÚTEN.
ALÉRGICOS: PODE CONTER DERIVADOS DE SOJA.

Traga para suas receitas muito mais sabor com a essência do tomate em sua forma mais natural e saborosa possível.
Tecnologia 100% italiana.

KG PESO LÍQUIDO 1,02 KG SEM GLÚTEN Compartilhar

f WhatsApp Twitter in

II – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

O edital faz lei entre as partes e deve ser rigorosamente cumprido, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 14.133/2021.

A indicação de produto que **não atende à embalagem exigida (4 kg)** configura descumprimento de requisito técnico essencial.

Não se trata de mera irregularidade sanável, mas de inadequação objetiva do produto ofertado às especificações do edital.

Permitir a manutenção da proposta nessas condições violaria:

- O princípio da isonomia;
- O princípio da vinculação ao edital;
- O princípio do julgamento objetivo.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A desclassificação da empresa **SERGIO AUGUSTO MATHIAS ME** quanto ao Item 61, por não atender às especificações editalícias quanto à embalagem de 4 kg;
3. O regular prosseguimento do certame com a reclassificação das propostas remanescentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de março de 2026.



PAPA DOCE COMERCIO
DE PRODUTOS EM GERAL
LTDA:09624705000154

Assinado de forma digital por PAPA
DOCE COMERCIO DE PRODUTOS EM
GERAL LTDA:09624705000154
Dados: 2026.03.04 10:27:32 -03'00'

EDSON ROCHA DE OLIVEIRA
RG 28.201.125-0

PAPA DOCE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME

SERGIO AUGUSTO MATHIAS- ME

CNPJ 44.925.721/0001-88

EMAIL- SERGIOAMATHIAS@HOTMAIL.COM

RUA DOM EPAMINONDAS, 178 -CENTRO- ROSEIRA - SP

TEL 1299721- 8521

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

REF.: PREGÃO Nº 01/2026

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Sergio Augusto Mathias - me, inscrita no CNPJ nº 44.925.721/0001-88, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar suas CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Papa Doce Comercio de Produtos em Geral, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A recorrente interpôs recurso administrativo alegando suposta irregularidade na proposta apresentada por esta empresa, especificamente quanto à cotação do produto extrato de tomate, em razão da embalagem apresentada.

O edital prevê o fornecimento de extrato de tomate com peso total de 4 kg. A empresa ora recorrida apresentou proposta para fornecimento do referido produto, atendendo integralmente ao quantitativo solicitado, sendo possível a entrega do total de 4 kg mediante o fornecimento de unidades cuja soma corresponda ao peso exigido.

Importante destacar que o objetivo da Administração é a obtenção da quantidade total do produto licitado, garantindo o atendimento ao interesse público, não havendo prejuízo quanto à qualidade, quantidade ou finalidade do objeto.

2. DO ATENDIMENTO AO EDITAL E DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

A proposta apresentada por esta empresa atende ao objeto licitado, uma vez que será fornecida a quantidade total de 4 kg de extrato de tomate, conforme solicitado no edital.

A eventual diferença na forma de acondicionamento (embalagens menores que somadas atingem o peso total) não compromete o fornecimento do produto, tampouco gera qualquer prejuízo à Administração Pública.

A jurisprudência administrativa e os princípios que regem as licitações públicas, especialmente os princípios da razoabilidade, competitividade e do formalismo

SERGIO AUGUSTO MATHIAS- ME

CNPJ 44.925.721/0001-88

EMAIL: SERGIOAMATHIAS@HOTMAIL.COM

RUA DOM EPAMINONDAS, 173 -CENTRO- ROSEIRA - SP

TEL 1299721- 8521

moderado, orientam que falhas meramente formais não devem resultar na desclassificação de propostas que atendam à finalidade do certame.

Assim, exigir exclusivamente embalagem única de 4 kg, quando o quantitativo total pode ser plenamente atendido por embalagens menores, configuraria excesso de formalismo e restrição indevida à competitividade.

3. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

Ressalta-se que a proposta da empresa recorrida garante:

- o fornecimento do quantitativo total exigido;
- a qualidade do produto;
- o atendimento à finalidade da contratação.

Dessa forma, não há qualquer prejuízo ao interesse público ou à execução contratual.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento das presentes CONTRA-RAZÕES;
- b) o indeferimento do recurso apresentado pela empresa recorrente;
- c) a manutenção da decisão que declarou esta empresa vencedora do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Roseira, 05 de março de 2026


Sergio Augusto Mathias

RG 9.121.477 e CPF 005.269.038-56



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Prezados,

Após análise do recurso apresentado pela empresa **Papa Doce Comércio de Produtos em Geral** e da contrarrazão encaminhada pela empresa **Sérgio Augusto Mathias**, informamos o seguinte:

O edital solicitava **lata de extrato de tomate de 4,1 kg**, enquanto a proposta da recorrente apresentou **embalagens de 1 kg**. Tal diferença gera os seguintes problemas:

- Complicação na **comparação de preços**, exigindo conversão ou arredondamento;
- Potencial para criar **vantagem ou desvantagem artificial** entre os licitantes;
- Não atendimento à **especificação expressa do edital**, conforme entendimento usual dos Tribunais de Contas (TCU/TCEs).

Diante disso, a substituição da **lata de 4,1 kg por embalagens de 1 kg não deve ser aceita**, pelos seguintes motivos:

1. **Inobservância da especificação do edital** – o item licitado era “lata de 4,1 kg”;
2. **Dificuldade de julgamento objetivo** – a comparação de preços fica prejudicada;
3. **Alteração da forma de fornecimento** – impactando logística e entrega, que fazem parte do objeto contratado;
4. **Violação do princípio da isonomia** – demais licitantes que ofertaram a embalagem correta seriam prejudicados.

Portanto, a proposta deve ser **desclassificada** para preservar a lisura, a competitividade e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de março de 2026.

Iara Lúcia S. Feres dos Reis
Gestora do Contrato



Prefeitura Municipal de Taubaté

À Procuradoria Administrativa

Através de procedimento licitatório sendo realizado na modalidade Pregão Eletrônico de número 01/26, procuramos identificar a melhor alternativa, para a eventual aquisição de estocáveis.

Após a sessão, de forma tempestiva, as empresas **COMERCIAL PREMIUM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e PAPA DOCE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL** interpuseram recursos. Entretanto, a empresa Comercial Premium, apesar de ter registrado a intenção recursal, não apresentou as razões do recurso no prazo legal.

Por sua vez, a empresa Papa Doce Comércio de Produtos em Geral apresentou razões recursais requerendo a desclassificação da empresa SERGIO AUGUSTO MATHIAS ME quanto ao item 61, sob o argumento de que o produto ofertado não atende às especificações editalícias relativas à embalagem de 4 kg, conforme documento anexado no Despacho nº 31.

Em contrapartida, a empresa SERGIO AUGUSTO apresentou contrarrazões, conforme documento anexado no Despacho nº 32.

Considerando tratar-se de matéria de natureza eminentemente técnica, os autos foram encaminhados à equipe técnica da unidade requisitante, que, por meio do Despacho nº 34, manifestou-se pelo acolhimento do recurso, entendendo como procedente o pedido, tendo em vista que a proposta referente ao item 61 não atende ao descritivo constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo com votos pelo recebimento da apelação, por tempestiva e formalmente correta, já que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, diante dos fatos expostos, opinamos pelo **ACOLHIMENTO**, com a consequente desclassificação da proposta apresentada pela empresa SERGIO AUGUSTO MATHIAS ME referente ao item 61, por estar em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital.

Cássia Mirella dos Reis

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação elaborada pela Unidade Técnica Requisitante e pela Pregoeira, relativa ao pregão eletrônico 01/2026, que cuida da eventual aquisição de estocáveis, referente ao recurso apresentado pela empresa **PAPA DOCE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL**, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo **PROVIMENTO** da tese apresentada, decidindo pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa **SERGIO AUGUSTO MATHIAS ME** referente ao item 61, por estar em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital. Fica designada nova sessão para o dia 23 de março de 2026, às 08h30min, a ser realizada no mesmo ambiente da sessão anterior. Publique-se. Cumpra-se.*

Taubaté, aos 17 de março de 2026.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AC3-BA46-6DBE-D7EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 19/03/2026 15:32:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6AC3-BA46-6DBE-D7EB>